

RESOLUÇÃO Nº 0239/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 33913, em nome da empresa Viação Araguaína Ltda, conforme Processo nº 201700029004678.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Araguaína Ltda, infringiu o inciso VI, art. 11, da Resolução 297/2007-CG, ao suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR, no trajeto Anápolis a Goiânia, foi autuada em 20/09/2017, nos termos do Auto de Infração nº 33913;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 17/11/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 33913, em nome da empresa Viação Araguaína Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB